



PORTARIA Nº 14/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça in fine assinada, titular da 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA, responsável pela defesa do direito à educação, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 72, IV, "c" da Lei Complementar nº 11/96, no artigo 1º, II e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e no artigo 3º da Resolução nº 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO o recebimento de representação formulada pela Sra. Rosângela Conceição Guimarães Sousa, que ocupa o cargo de pedagoga no município de Serrolândia, narrando a impossibilidade de continuar exercendo a sua função de psicopedagoga na Sala de Atendimento Especializado - AEE, no Colégio Municipal Arionete Guimarães Souza, em razão do mobiliário da sala em que exercia essa função ter sido deslocado, o que tem prejudicado o atendimento dos alunos de educação especial;

CONSIDERANDO que a representação supracitada narra que o município de Serrolândia possui três salas de Atendimento Especializado, sendo que as mesmas se encontram desativadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar o funcionamento das Salas de Atendimento Especializado - AEE no município de Serrolândia e, conseqüentemente, o atendimento prestado aos alunos da rede municipal de Serrolândia que possuam algum grau de deficiência;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se apurar a efetivação da educação inclusiva, com a garantia dos professores auxiliares e profissionais de apoio escolar/cuidadores para os alunos portadores de algum grau de deficiência, seja física, seja intelectual;

4ª Promotoria de Justiça de Jacobina

CONSIDERANDO que a ausência de professores auxiliares e dos profissionais de apoio escolar/cuidadores pode inviabilizar a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência nas escolas de ensino regular da rede pública municipal;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e para sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Magna Carta);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra como princípio norteador do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art.206, I, CF), garantindo o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art.208, III, CF), sendo as disposições constitucionais reproduzidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 53, I e art.54, III, ECA);

CONSIDERANDO que o direito à educação na diversidade deve ser efetivado mediante a garantia do aprendizado de acordo com as potencialidades de cada aluno (art.208, V, CF);

CONSIDERANDO que a educação especial, modalidade da educação escolar, é um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para garantir e promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em todos os níveis e modalidades da educação, englobando adaptações curriculares, aceleração de escolaridade e estudos, terminalidade específica e AEE, entre outros (artigos 58 e 59 da Lei de Diretrizes e Bases);

CONSIDERANDO que a educação das pessoas com deficiência tem, dentre as diretrizes fixadas no art. 1º do Decreto nº 7.611/2011, a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades

4ª Promotoria de Justiça de Jacobina

(inc. I), a não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência (inc. III), a oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação (inc. V), a adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (inc. VI) e a oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino (inc. VII);

CONSIDERANDO que a recente Lei n. 13146/2015 (Estatuto da pessoa com Deficiência), com vigência a partir de janeiro de 2016, em seu art. 3º, XIII, define como profissional de apoio escolar a pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 28, XVII, da referida lei nova, incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), destacando, dentre suas relevantes funções institucionais, as de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/1989, em seu art. 3º, *caput*, conferiu ao Ministério Público legitimidade para a defesa dos interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência;

RESOLVE:



4ª Promotoria de Justiça de Jacobina

Art. 1º. Instaurar o presente inquérito civil para apurar a possível desativação das Salas de Atendimento Especializado – AEE, na rede pública de ensino de Serrolândia, bem como para garantir a inclusão dos alunos com deficiência no ensino público municipal do referido município, através da oferta de professor auxiliar e/ou de profissionais de apoio/cuidadores.

Art. 2º Fica nomeada Lucineide Carvalho Lima Rocha, Assistente técnico-administrativo do Ministério Público, para servir como Secretária Escrevente do presente Inquérito.

Art. 3º. Após as providências do artigo anterior, deverá a Secretária:

a) autuar a presente portaria, publicá-la no mural desta Promotoria, lançá-la no sistema IDEA, assim como o extrato do presente feito no Diário Oficial;

b) expedir ofício para a Secretária de Educação de Serrolândia, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, com cópia dos documentos que instruem este feito e para que compareça em reunião designada para o dia 15 de maio de 2017, às 14h00min., juntamente com a Coordenadora de Educação Especial do referido município, Sra. Maria da Conceição Cardoso Souza, **bem como que apresente relação de todos os alunos matriculados na rede municipal que possuem algum grau de deficiência, seja física, seja intelectual, com a discriminação de cada escola em que estejam matriculados e informar se há lei municipal prevendo, dentro da estrutura de cargos da Secretaria de Educação, o cargo de profissional de apoio escolar;**

c) expedir ofício para a representante, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil e convidando-a a se fazer presente na reunião acima designada;

d) expeça-se ofício para a ilustre colega em atuação perante a 5ª Promotoria de Justiça desta comarca, com envio de cópia da presente portaria, para que tenha ciência da instauração deste inquérito civil;



4ª Promotoria de Justiça de Jacobina

e) expedir ofício para a Coordenadora do CEDUC, comunicando-lhe a instauração do presente inquérito civil, com envio de cópia desta portaria.

Jacobina, 27 de abril de 2017.

Rocío García Matos
Promotora de Justiça

